SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009694-34.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Mauricio Giacometti Ramos

Requerido: Empreendimentos Imobiliários Damha São Carlos Iv Spe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC, rejeitando-se o cumprimento de sentença referido ás fls. 496.

Expeça-se mandado de levantamento ao vencedor, conforme

requerido.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Sem custas finais.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os

autos.

P.R.I.

São Carlos, 13 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA